

Nosso Whatsapp: (92) 99274-4672

CASAMENTO CIVIL

PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO

(O preenchimento deve ser legível, preferencialmente em letra de forma)

1. NOIVO/NOIVA 01

NOME: _____

NOME APÓS O CASAMENTO: _____

Estado civil atual: () solteiro(a) () divorciado(a)* () viúvo(a)*

Profissão: _____ Telefone: () _____

() Maior de 18 anos () 16 ou 17 anos completos

Mora no município de Iranduba? () sim () não

PAI:

() falecido - Data do óbito: ____/____/____ - () vivo

Nacionalidade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ Endereço: _____

MÃE:

() falecida - Data do óbito: ____/____/____ - () viva

Nacionalidade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ Endereço: _____

2. NOIVO/NOIVA 02

NOME: _____

NOME APÓS O CASAMENTO: _____

Estado civil atual: () solteiro(a) () divorciado(a)* () viúvo(a)*

Profissão: _____ Telefone: () _____

() Maior de 18 anos () 16 ou 17 anos completos

Mora no município de Iranduba? () sim () não

PAI:

() falecido - Data do óbito: ____/____/____ - () vivo

Nacionalidade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ Endereço: _____

MÃE:

() falecida - Data do óbito: ____/____/____ - () viva

Nacionalidade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ Endereço: _____

*Divorciados e viúvos deverão comprovar a partilha de bens do casamento anterior.

***Em caso de casados ou separados, fica impossibilitado o casamento.**

3. TIPO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO:

() Habilitação para Casamento Civil* Data preferencial: _____ **

() Habilitação de Casamento Religioso para Efeito Civil

() Habilitação para Casamento em Outro Ofício

() Habilitação oriunda de Outro Ofício

() Conversão de União Estável em Casamento Civil***

* Tem custos adicionais do juiz de paz.

** A verificar disponibilidade de agenda e do cumprimento dos prazos necessários.

*** Na opção Conversão de União Estável em Casamento Civil, a certidão de casamento é

feita imediatamente após a expedição da certidão de habilitação, não podendo os noivos escolher o dia do registro do casamento. Não haverá celebração do casamento.

4. Qual o regime de bens escolhido pelo casal:

- () comunhão parcial de bens
- () comunhão universal de bens*
- () separação total de bens*
- () participação final nos aquestos*
- () separação obrigatória de bens**

* Deve ser lavrada Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

** Pode ser lavrada Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento caso os noivos queiram afastar a incidência da Súmula 377 do STF (comunicabilidade dos bens onerosamente adquiridos na constância do casamento)

5. TESTEMUNHAS:

NOME: _____

Endereço: _____

Naturalidade: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

NOME: _____

Endereço: _____

Naturalidade: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Se algum(a) nubente não souber assinar ou o casamento for fora da sede do cartório, acrescentar mais duas testemunhas:

NOME: _____

Endereço: _____

Naturalidade: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

NOME: _____

Endereço: _____

Naturalidade: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ **Profissão:** _____

6. VALOR DA HABILITAÇÃO:

Após a análise do formulário preenchido, informaremos o valor dos emolumentos.

Obs.: O pagamento deverá ser feito em dinheiro, pix, transferência bancária ou cartão de débito ou crédito, no ato da assinatura da habilitação.

7. LEMBRETES:

- Após cadastrarmos as informações, entraremos em contato pelos telefones informados.
- Quando os noivos estiverem devidamente habilitados, entraremos em contato para marcar o dia e hora da celebração do casamento.
- **Os noivos e as testemunhas deverão comparecer no cartório por duas vezes, no dia da assinatura da habilitação e no dia da celebração do casamento. Deverão comparecer sempre juntos.**

CASAMENTO CIVIL - ORIENTAÇÕES

ATENÇÃO: AO MENOS UM(A) DOS(AS) NOIVOS(AS) DEVERÁ RESIDIR EM IRANDUBA-AM. (ART. 67 E SEGUINTE DA LEI 6.015/73). CASO NENHUM(A) RESIDA EM IRANDUBA, A HABILITAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DE RESIDÊNCIA, PODENDO CASAR AQUI COM A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO RESPECTIVO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO.

PRAZO: A habilitação de casamento deve ser realizada **com antecedência de no mínimo 15 dias** da data pretendida para a cerimônia de celebração.

ATENÇÃO: Para quem optar pelo casamento com celebração civil, os(as) noivos(as) e as testemunhas deverão comparecer ao cartório **por 2 (duas) vezes**, para a assinar o requerimento de habilitação, e posteriormente para assinar o registro do casamento.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. ORIGINAL da CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO ATUALIZADA (expedida há menos de 90 dias – art. 273, §1º, Prov. 278/2016 CGJ-AM. **ATENÇÃO:** A certidão deve estar válida no momento da assinatura da habilitação). Para quem já foi casado algum dia (hoje divorciado ou viúvo, deve-se apresentar a certidão atualizada de casamento – e de nascimento, que neste caso não precisa ser atualizada)

2. ORIGINAL do RG/CPF ou CNH ou CTPS dos(as) pretendentes;

3. ORIGINAL do Comprovante de residência PARA CADA UM DOS NOIVOS;

ATENÇÃO: Se o comprovante de residência não estiver em nome dos(as) contraentes é obrigatório DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA com firma reconhecida ou assinatura na presença do oficial do Registro Civil de quem possua comprovante em seu nome.

4. Dados dos pais dos noivos;

Se falecido(a): informar a data do óbito;

Se vivo(a): informar a nacionalidade, estado civil, data de nascimento e endereço completo.

5. 02 testemunhas maiores de 18 anos.

ORIGINAL do documento RG, CPF ou CNH, estado civil, endereço e profissão das testemunhas que virão no dia do casamento (para casamentos COM Juiz de Paz dentro da Serventia são 02 pessoas e quando for fora da Serventia ou algum(a) noivo(a) não souber ou puder assinar, são 04 pessoas).

ATENÇÃO: A documentação pode ser entregue no balcão da serventia por apenas um dos noivos.

CASOS ESPECIAIS:

PRETENDENTE(S) DIVORCIADO(A)(S): Apresentar a certidão de casamento com averbação do Divórcio (expedida há menos de 90 dias) e prova da partilha (positiva ou negativa).

PRETENDENTE(S) VIÚVO(A)(S): Apresentar certidão de casamento com anotação do óbito do cônjuge (expedida há menos de 90 dias), certidão de óbito original do cônjuge falecido e prova do inventário (positivo ou negativo); (art. 1523, I do CC).

ATENÇÃO: Divorciados(as) ou Viúvos(as) que não demonstrarem a partilha dos bens terão que casar com o regime de SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS (art. 1641, I, e art. 1.523, I, ambos do Código Civil). Pode ser apresentado o processo judicial respectivo, a escritura pública, ou declaração firmada pelo cônjuge de que não havia bens a partilhar ou foram partilhados.

PRETENDENTE(S) MENOR(ES) DE 18 ANOS E MAIOR(ES) DE 16 ANOS: Obrigatória a presença de ambos os pais (art. 1.517, do CC), salvo se forem falecidos, devendo ser apresentada certidão de óbito original.

PRETENDENTE ESTRANGEIRO(A): vide documento anexo.

DEVE SER ESCOLHIDO UM REGIME DE BENS:

- COMUNHÃO PARCIAL DE BENS – os bens adquiridos onerosamente durante a constância do casamento serão divididos na proporção de 50% para cada cônjuge. Não entram nessa divisão os bens adquiridos antes do casamento ou que vierem por doação ou herança. Em caso de falecimento, é herdeiro dos bens particulares do cônjuge.

- SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS: Para pessoas com 70 anos ou mais, para divorciados e/ou viúvos que, da união anterior, não comprovarem a partilha dos bens e dos que dependem de autorização judicial para casar. Os bens adquiridos onerosamente durante o casamento irão ser compartilhados em caso de separação (Súmula 377 do STF). Em caso de falecimento, o cônjuge sobrevivente não será herdeiro dos bens particulares, caso existam descendentes do falecido; mas será, caso não existam.

- COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS: todos os bens serão partilhados entre os cônjuges, inclusive heranças e doações, salvo cláusula de incomunicabilidade (ou inalienabilidade). Deve ser lavrado Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

- SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS Os bens havidos antes e durante o casamento pertencem exclusivamente ao cônjuge que os possuía ao casar ou os adquiriu durante o casamento. Cada cônjuge possui patrimônio pessoal. Heranças e doações não entram na comunhão. Em caso de falecimento, contudo, o cônjuge é herdeiro dos bens do outro. Deve ser lavrado Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

- PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS – Cada cônjuge permanecerá com patrimônio pessoal durante a constância do casamento, sendo que no caso de separação/divórcio haverá partilha dos bens na proporção daquilo que contribuiu para adquirir o bem. As heranças e doações pertencem somente ao cônjuge que as recebeu. Deve ser lavrado pacto antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1) O casamento é um “contrato” que tem propósito de construção de uma comunhão de vida, constituindo uma família, comungando de direitos e deveres, tendo ou não filhos. Assim, orienta-se haver o debate prévio entre os(as) nubentes sobre a certeza do ato e das regras patrimoniais que desejam aplicar.
- 2) O casamento válido só se dissolve pelo divórcio ou pela morte.
- 3) É possível a separação antes do divórcio, contudo enquanto perdurar o estado de separado, não está possibilitado novo casamento. Caso o cônjuge separado faleça, passará o outro ao estado civil de viúvo.
- 4) Tanto o divórcio quanto a separação necessitam de advogado ou defensor público para sua celebração, seja judicial ou extrajudicialmente, quando possível.
- 5) Em caso de falecimento de algum dos cônjuges, as regras de regime de bens são diferentes das apontadas acima (analisar o art. 1.829, do Código Civil).

Em caso de dúvida, contate nossa equipe.

ESTRANGEIROS

I. IDENTIFICAÇÃO:

1. REGRA GERAL:

- a) passaporte, dentro do prazo de validade, com visto válido no país; ou
- b) registro nacional de estrangeiro (RNE), atualmente denominado registro nacional migratório (RNM), dentro do prazo de validade. O prazo de renovação é de 90 dias após a expiração de validade e pode ser utilizado o documento se comprovado, nesse período, o pedido de prorrogação.

2. PAÍSES QUE POSSUEM EXCEÇÕES (somente aos casos abaixo – sem qualquer interpretação extensiva). Além do passaporte ou RNE/RNM, os estrangeiros advindos dos países abaixo podem se identificar por:

a) Argentina

Documento Nacional de Identidade (para nacionais e estrangeiros residentes).

b) Bolívia

Cédula de Identidade (para nacionais).

Cédula de Identidade (para estrangeiros).

c) Chile

Cédula de Identidade.

d) Colômbia

Cédula de Cidadania Carteira de Identidade.

Cédula de Estrangeiro.

e) Equador

Cédula de Cidadania.

Cédula de Identidade (para estrangeiros).

f) Paraguai

Cédula de Identidade.

g) Peru

Documento Nacional de Identidade.

Carnê de Estrangeiro.

h) Uruguai

Cédula de Identidade.

i) Venezuela

Cédula de Identidade.

OBSERVAÇÃO: Quem estiver no país na condição de refúgio, de asilo, de registro nacional migratório, de reconhecimento de apatridia ou de acolhimento humanitário, e não puder se identificar pelas formas anteriormente mencionadas, poderá se identificar com documento comprobatório de que solicitou à autoridade competente o reconhecimento da sua condição, desde que contenha foto.

II. ESTADO CIVIL, FILIAÇÃO E IDADE

Os estrangeiros que precisarem provar seu estado civil, filiação e idade, para poderem casar no país, por exemplo, deverão apresentar:

1) atestado consular emitido pela correspondente Embaixada no Brasil atualizado (90 dias);
ou

2) certidão de nascimento ou casamento atualizada (90 dias), emitida pelo país de origem, acompanhado de

a) apostila de haia emitida no **país de origem**, caso o país seja signatário da convenção de simplificação de procedimento para legalização de documentos estrangeiros (vide se o país consta na lista: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios>) ou;

b) legalização do documento pela autoridade competente no país de origem (normalmente Ministério das Relações Exteriores ou órgão análogo) e consularização do documento na Embaixada do Brasil no país de origem.

Em qualquer caso mencionado, a documentação deverá ser traduzida no BRASIL, por tradutor público juramentado*, e registrada no Registro de Títulos e Documentos**.

* A lista de tradutores públicos de cada estado está no endereço eletrônico de cada Junta Comercial Estadual;

** O registro pode ser realizado nesta serventia, previamente à habilitação.

OBSERVAÇÃO: Quem estiver no país na condição de refúgio, de asilo, de registro nacional migratório, de reconhecimento de apatridia ou de acolhimento humanitário, e não puder apresentar os documentos mencionados por não poder retornar ao seu país, e desde que já possuam o reconhecimento da autoridade competente da sua condição, poderão comprovar estado civil, filiação e idade, por prova testemunhal.

III. COMUNICAÇÃO COM O ESTRANGEIRO

Caso o estrangeiro não consiga se comunicar em português, e o oficial não compreender o idioma do estrangeiro, deverá comparecer tradutor público juramentado, ou outra pessoa que, a critério do oficial, possa realizar o serviço de intérprete. Os custos relativos ao deslocamento e honorários do tradutor ou intérprete correrão por conta do interessado.